



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.321, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre adicional à aposentadoria aos segurados do PREVICAP, que necessitarem de assistência especial”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caparaó aprovou e eu, CRISTIANO XAVIER DA COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 14-A à Lei 1.169/2009, nos seguintes termos:

14-A - *O valor da aposentadoria do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de vinte e cinco por cento.*

§ 1º – Para ter direito ao referido benefício o aposentado deverá fazer requerimento ao PREVICAP e será submetido à perícia médica e estudo social, para fins de comprovação da necessidade

§ 2º - O acréscimo de que trata este artigo cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 2º - O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Caparaó, 05 de novembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.